DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4080/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15454/2016
PROTOCOLO	: 1714658
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2178/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.772,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 2178/2016, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 113.772,00 (cento e treze mil setecentos e setenta e dois reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 134/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 44/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.INC – 126/2017** (processo TC/MS 8796/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12831/2018 (pp. 141/146), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8408/2018 (p. 147), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho n.º 2178/2016 (2ª fase).

Quanto a execução financeira, observo que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 113.772,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 113.772,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 113.772,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2178/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2178/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF